



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do §2º do art. 131 do PLP 108/2024, na forma que se segue:

“Art. 131.

.....

§ 2º

I – serão considerados os valores anuais de 2019 a 2024; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A definição do período de 2019 a 2026 como base para o cálculo da receita média de referência do ICMS e do ISS, conforme previsto no PLP 108/2024, pode gerar distorções ao incentivar, por parte dos entes federativos, a adoção de medidas voltadas ao aumento artificial da arrecadação desses tributos durante esse intervalo. Tal comportamento tem como finalidade inflar a média de receita a ser utilizada como parâmetro para a repartição futura do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Esse incentivo pode resultar em elevação generalizada das alíquotas ou endurecimento da fiscalização, impactando negativamente os contribuintes e gerando um ambiente de insegurança tributária. Além disso, tal distorção compromete o equilíbrio e a neutralidade esperados do novo modelo fiscal,



prejudicando a isonomia entre os entes federados e comprometendo a efetividade da reforma tributária.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

